

Entendendo o programa DIEF

1 - O que é a DIEF – Declaração de Informações Econômico- Fiscais ?

- A DIEF é uma declaração que contém um conjunto de informações que deverão ser prestadas à Sefaz-Ce pelo contribuinte, mensal ou anualmente, dependendo de seu regime de recolhimento, **quer seja usuário ou não** de processamento eletrônico de dados.

2 - Quem deve declarar a DIEF?

- Todos os contribuintes do Estado do Ceará devem entregar a DIEF de acordo com o modelo definido a partir do seu regime de recolhimento. No entanto, de acordo com seu regime de recolhimento, a declaração apresentará diferentes informações.

3 - De que forma poderá ser entregue a DIEF?

- A DIEF deverá ser transmitida via internet do escritório de contabilidade **ou** da empresa, **ou ainda nas CEXAT's**, através do **SEFAZNET**.

4- Quando o contribuinte deverá entregar a DIEF?

- Os contribuintes com regime de recolhimento Normal ou EPP – deverão entregar mensalmente, a partir de fevereiro/05, referente fato gerador de janeiro/05, **e assim sucessivamente**;
- Os contribuintes com regime de recolhimento MS, ME, ESPECIAL ou OUTROS – deverão entregar anualmente, a partir de 2006.

5 - Entregando a DIEF que outras obrigações acessórias deverão ser entregues?

- Com a implantação da DIEF as obrigações acessórias GIM, GIEF, GIDEC, GIAME, o Inventário e SISIF serão incorporadas nesta única declaração.

6 - Onde baixar (download) o programa da DIEF e quando estará disponível na página da SEFAZ?

- O programa poderá ser obtido na internet na página da SEFAZ, www.sefaz.ce.gov.br, a partir de fevereiro/05.

7 - Qual o objetivo da Sefaz-Ce em implantar a DIEF?

A implantação da DIEF objetiva:

- Consolidar a entrega das obrigações acessórias do contribuinte em um único sistema;
- Disponibilizar para a Sefaz-Ce, com maior celeridade e qualidade, as informações econômico-fiscais prestadas pelo contribuinte.

8 - Quais os benefícios da Dief?

- Fornecer ao contribuinte e/ou contabilista uma ferramenta eletrônica que possibilite o cumprimento de diversas obrigações acessórias em uma única declaração;
- Oferecer ao usuário velocidade de processamento das informações destinadas à Sefaz-Ce, de forma rápida e segura;
- Eliminar retrabalho para os usuários;
- Proporcionar economia financeira aos contribuintes e/ou contabilistas com a utilização de um “software” distribuído gratuitamente;

9 – Empresa de regime de pagamento normal ou EPP solicitando baixa do CGF em janeiro/05, o que deverá apresentar, já que o programa da Dief só estará disponível em fevereiro ?

- **Neste caso**, excepcionalmente, o contribuinte deverá entregar GIM, GIDEC e GIEF.

10- Empresa de regime de pagamento normal ou EPP solicitando alteração de regime de pagamento em janeiro/05, o que deverá apresentar ?

- Como será um contribuinte que continuará ativo no CGF deverá entregar Dief em Fev/05. A CEXAT procede à alteração e recomenda ao contribuinte a entrega da Dief posteriormente.

11- Os contribuintes que entregam a GIM e estão obrigados ao SISIF, mas que nunca o entregaram, como será tratada a obrigatoriedade em relação a períodos anteriores a 2005, já que a Dief substituiu o SISIF?

- A obrigatoriedade para o passado de GIM, GIDEC e SISIF **fica inalterada**. O contribuinte que não enviou as informações passadas continua omissa.

12- O contribuinte obrigado ao SISIF e que nunca o entregou no passado, como deverá proceder?

- O contribuinte **continua com a obrigação de** entregar SISIF referente aos períodos anteriores a DEZ/04. **Somente a partir de 2005 é que a Dief substitui o SISIF.**

13 –Quais os procedimentos para os contribuintes do SISIF entregarem a Dief?

- O contribuinte poderá continuar utilizando o seu software de digitação do SISIF
- Fazer download da Dief que se encontra na internet na página da SEFAZ;
- Importar o arquivo do SISIF para Dief ;
- Consultar e/ou complementar os dados importados, se necessário;

- Validar as informações utilizando o validador da DIEF ;
- Transmitir a DIEF.

14 – Se ocorrer erro quando o contribuinte do SISIF importar os dados e for validar na DIEF apresentará erro ele terá obrigatoriedade de fazer as correções no sistema SISIF?

- Não, pois após a importação dos dados do SISIF para DIEF o sistema se encontrará apto para consulta, digitação e alteração de dados.

15- O contribuinte que tem SISIF terá que utilizar o validador do SISIF para importar a DIEF?

- Não, para validar as informações o contribuinte deverá utilizar somente o validador da DIEF.

16- Como ficam as retificações das diversas guias a partir de 2005?

- Se no período de referência da obrigação acessória a obrigatoriedade era de entregar GIM, GIDEC, GIEF e SISIF as retificações terão que ser feitas através dos mesmos tipos de guia. Por outro lado, se no período a obrigatoriedade é DIEF, a retificação é através de DIEF.
- Por exemplo, contribuinte com regime Normal de recolhimento que deseja alterar dados de GIM de dez/04 deve retificá-los através de GIM. Se quiser alterar dados referente a fev/2005, que devem ser entregues por DIEF, deverá entregar uma DIEF retificando.

17 – De onde serão extraídas as informações para preenchimento da DIEF?

- Tais informações serão extraídas dos documentos fiscais que acobertam transações comerciais de entradas e saídas de bens, mercadorias e/ou prestação de serviços, bem como da movimentação tributária e contábil do contribuinte.

18 – Como ficam as diversas obrigações dos contribuintes?

- Abaixo temos um quadro onde apresentamos várias situações de acordo com o regime de pagamento do contribuinte.

Regime de Recolhimento	DIEF	GIM	GIDEC	GIAME	GIEF
NORMAL E EPP	A PARTIR DE 2005, FATO GERADOR JANEIRO/05, ENTREGA EM FEVEREIRO.	SOMENTE FATO GERADOR ANTERIOR A 2005	FATO GERADOR ATÉ 2004. EM 2005, SOMENTE NOS CASOS DE DEVOLUÇÃO DE NF.	NÃO ENTREGA	SOMENTE FATO GERADOR ANTERIOR A 2005
MS E ME	A PARTIR DE 2006, FATO GERADOR 2005.	NÃO ENTREGA	CONTINUA ENTREGANDO ATÉ DEZEMBRO/05	FATO GERADOR ATÉ 2004. EM 2005, SOMENTE NOS CASOS DE BAIXA E ALTERAÇÃO DE REGIME	NÃO ENTREGA
ESPECIAL E OUTROS	A PARTIR DE 2006, FATO GERADOR 2005.	NÃO ENTREGA	CONTINUA ENTREGANDO ATÉ DEZEMBRO/05	NÃO ENTREGA	OUTROS – NÃO ENTREGA ESPECIAL – FATO GERADOR ATÉ 2004. EM 2005, SOMENTE NOS CASOS DE BAIXA E ALTERAÇÃO DE REGIME.